



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3456, DE 2026

(nº 5531/2016, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais para os titulares dos cargos que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1466179&filename=PL-5531-2016



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais para os titulares dos cargos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais para os titulares dos cargos:

I - de Advogado da União;

II - de Procurador da Fazenda Nacional;

III - de Procurador Federal;

IV - de Procurador do Banco Central; e

V - de quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º É facultado aos titulares dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança.

Art. 3º O exercício da advocacia fora das atribuições institucionais está sujeito:

I - às normas e às orientações da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União;

II - aos impedimentos e às incompatibilidades previstos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Advocacia), e, no que couber, na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e

III - à comunicação prévia à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União divulgará, em seu sítio na internet, a lista daqueles que exercem a advocacia fora de suas atribuições institucionais.

Art. 4º A advocacia privada não poderá ser exercida contra a União, suas autarquias, suas fundações públicas, suas empresas públicas ou suas sociedades de economia mista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 546/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.531, de 2016, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais para os titulares dos cargos que especifica”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 02/07/2026 17:53:25.867 - Mesa

DOC n.984/2026



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB (1994) - 8906/94
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>
- Lei nº 12.813, de 16 de Maio de 2013 - Lei de Conflito de Interesses; Lei de Conflito de Interesses na Administração Pública Federal - 12813/13
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12813>
- Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de Setembro de 2001 - MPV-2229-43-2001-09-06 - 2229-43/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2229-43>
 - art46